

Câmara Municipal de Óbidos		405
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2008

--- Aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e oito, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, com a presença dos Senhores Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, Eng. José Rodrigues Machado, Eng. Humberto da Silva Marques e Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Dr.^a Anabela Afonso - Directora de Departamento, Dr. Villalôbos Filipe e Dr. Pedro Castro - Consultores Jurídicos. -----

--- Pelas quinze horas e dez minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Senhor Presidente cumprimentou os presentes, leu a ordem do dia e solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Senhor Presidente deu a palavra aos munícipes presentes: -----

--- Usou da palavra o Senhor Francisco Braz Teixeira, na qualidade de representante do CDS/PP de Óbidos, para saber sobre o ponto da situação de dois e-mails remetidos por este partido em vinte e quatro e em vinte e sete de Novembro findo e que, até à data, ainda não tinham obtido qualquer resposta. -----

--- O senhor Presidente informou que esses pedidos de informação estavam a ser ultimados e que iriam ser remetidos ao CDS dentro de muito pouco tempo. -----

--- Mais referiu o Senhor Francisco Braz Teixeira de que tinha tido conhecimento de um diferendo entre a Óbidos Patrimonium e a Eventos Ibéricos e pediu para ser informado qual a situação, nomeadamente o que tinha sido negociado com a Eventos Ibéricos, o que foi pago e o que ainda faltava pagar, pois que havia aqui a contratação de um serviço que parecia que nunca tinha sido pago. -----

--- O Senhor Presidente esclareceu que todos os serviços, fossem de que áreas fossem, honravam os seus compromissos e, portanto, todos os custos que tinham sido propostos na edição deste ano, aliás dentro dos valores dos anos anteriores, foram escrupulosamente cumpridos. -----

--- O Senhor Francisco Braz Teixeira colocou uma terceira questão, relacionada com uma notícia que leu nos jornais sobre os três G, do Bom Sucesso, no sentido de saber se a demolição dos edifícios era total ou parcial. -----

--- O Senhor Presidente comunicou que a demolição decorria da aplicação da lei e explicou o percurso do processo desde o licenciamento em 1999, passando pelo embargo das obras e o arrastar do processo durante estes anos pelos tribunais. O Município só no início deste ano tinha tido conhecimento da validade desse embargo, após várias acções movidas contra o Município. Este tinha sido feito correctamente e a situação apesar de ter sido posta em causa por um dos proprietários aplicava-se às três situações em que todos os embargos também se aplicavam e, por conseguinte, o embargo não era um embargo parcial, era um embargo que punha em causa todas as obras. A Câmara, em Março deste ano, tinha tomado por unanimidade duas importantes deliberações, no cumprimento estrito da lei. Uma delas notificava os proprietários de que era possível legalizar, dando um prazo de noventa dias para o efeito e, se não o fizessem seria posteriormente ordenada a demolição do edificado. Os proprietários não tinham manifestado qualquer intenção de legalizar essas edificações dentro dos noventa dias, prazo que já tinha expirado há muito. Tinha sido tomada também outra deliberação, também esta por unanimidade, onde tinha sido decidido cassar as

Câmara Municipal de Óbidos		406
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

licenças. Tudo isto decorria da lei e a Câmara tinha que cumprir a lei, por mais difícil que fosse mandar demolir. A Câmara tinha feito um esforço para criar as condições para a legalização ser possível, com a alteração do Plano de Urbanização, tarefa que se tinha revelado difícil. A Câmara tinha acreditado durante muito tempo de que era possível resolver o assunto pela via da legalização, mas não se podia obrigar os proprietários a fazerem aquilo que eles não queriam, já que tinham movido duas acções contra o Município, onde afirmavam que não tinham qualquer interesse em proceder à legalização e um outro quantificava mesmo os custos da demolição e o transporte do respectivo entulho para aterro. Não tinham também respondido no período concedido para poderem legalizar, pelo que não restavam muitas alternativas. Contudo, até ao momento da demolição haveria sempre oportunidade para que a legalização pudesse acontecer. -----

--- Pediu a palavra a Senhora Sara Oliveira que, com o seu marido, João Paulo Oliveira, residentes em Olho Marinho, comunicaram que tinham feito um pedido escrito para a realização de obras de melhoria do arruamento que dá acesso a sua habitação e perguntaram porquê tanta demora numa resposta no arranjo do arruamento. Pediram também a colocação de iluminação pública e referiram que se sentem abandonados por morarem sozinhos naquela rua. -----

--- O Senhor Vereador Paulo Leandro disse que existia um plano de alcatroamentos e que esta estrada não estava prevista nesse plano. No entanto, existia uma margem de manobra e por isso é que ainda não tinha dado a resposta se se iria arranjar o arruamento ou não. Ficou dada a garantia de que o arruamento em causa seria reparado logo que fossem deslocadas as máquinas para aquela zona a fim de realizarem um conjunto de trabalhos. ---

--- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - O Senhor Vereador José Machado perguntou para quando estava prevista a próxima reunião de Câmara. -----

--- O Senhor Presidente esclareceu que a data da primeira reunião de Dezembro tinha sido alterada devido aos feriados e à necessidade de acabar alguns assuntos para nela serem incluídos. Em Janeiro retomava-se a calendarização estabelecida, sendo que a próxima reunião de Câmara seria no dia 5 de Janeiro de 2009. -----

--- Na sequência de uma questão atrás colocada pelo público, o Senhor Vereador José Machado referiu que lhe pareceu que tenha havido algum equívoco nalgumas partes da resposta dada pelo Senhor Presidente e que noutras eram consensuais. Pediu alguns minutos para repor, do seu ponto de vista, aquilo que ele entendia ser a verdade dos factos. Disse, em primeiro lugar, que o Senhor Presidente tinha dado a entender que deste vereador tinha havido uma abordagem partidária do assunto relacionado com a demolição dos edifícios no Bom Sucesso. Isso não correspondia à verdade, para mais que não tinha sido este vereador que tinha elaborado a proposta-base presente à reunião anterior, omitindo esta que tinha sido com base num parecer jurídico que a Câmara então liderada por José António Pereira Júnior aprovou, mal, o licenciamento da construção dos edifícios. Curiosamente isso não constava da proposta e, embora o Senhor Presidente da Câmara tenha admitido que isso fosse incluído para que a proposta de deliberação ficasse completa e o mais realista possível, isso depois não veio a acontecer. Continuou este vereador que também na mesma proposta de deliberação constam afirmações que ele já tinha dito mais do que uma vez em reunião de Câmara, porque elas não eram inéditas no país. Continuou afirmando que a versão da Senhora Dr.^a Isabel Mendes não era coincidente, era contrária e, como ele tinha a Dr.^a Isabel e o Dr. Telmo Faria como pessoas de palavra, honradas, que lhe mereciam toda a consideração, tinha sugerido então que se promovesse o devido esclarecimento para aquilo que viesse a sair na proposta final correspondesse à realidade, porque uma das duas pessoas estava equivocada, já que disseram coisas de sinal contrário.

Câmara Municipal de Óbidos		407
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

--- O Senhor Vereador José Machado recordou que a Câmara tinha por unanimidade votado favoravelmente dar conhecimento aos empreiteiros dos empreendimentos dos lotes G1, G3 e G5 de que tinham a possibilidade, dentro do prazo de noventa dias, de regularizarem o que era regularizável, o que seria noventa e tal por cento do que lá existe, como tinha dito na reunião de dezassete de Março deste ano. A maioria da volumetria seria regularizável e isso era uma verdade. Mas, era verdade também que tinha enviado por escrito antes da última reunião, para que pudesse ser lida atentamente e para que não fosse entregue em papel à última da hora. Aquilo que ele tinha dito e que consta da acta do dia dois de Junho deste ano, em que lhe tinham chegado notícias de que os empreiteiros diziam que a Câmara não lhes tinha dado todas as possibilidades possíveis e legais, o que este Vereador tinha na altura alertado e que a Câmara tinha ficado de ver com os juristas, no sentido de se procurar esclarecer os proprietários quanto às situações que eles diziam ser dificuldades e que poderiam obter facilidades. Aliás essa era a justificação que os proprietários ou alguns dos proprietários, dado julgar-se que um deles estava em parte incerta, davam aos clientes com os quais têm contratos-promessa de compra e venda de alguns apartamentos e, quando estas pessoas os contactam, eles afirmam que gostariam de resolver a questão mas a Câmara Municipal de Óbidos não lhes tinha dado as facilidades que eles pensam serem legais. Por analogia a outras situações que têm ocorrido noutras partes do país, já que isto do concelho de Óbidos não foi inédito, as câmaras municipais têm tido uma atitude de facilidades compatíveis com a lei e, até nalguns casos, com redução de taxas. -----

Continuou afirmando que o entendimento dos empreiteiros era de que a Câmara Municipal de Óbidos se tinha colocado numa posição rígida, que por isso eles não estavam dispostos a resolver este problema e valiam-se disto para darem esta desculpa, o que não queria dizer que esta desculpa correspondia a uma argumentação plausível. -----

O Senhor Vereador José Machado prosseguiu que tendo em conta toda a sua argumentação subjacente na proposta que enviou ao Senhor Presidente da Câmara antes da reunião e durante a longa reunião da passada quarta feira, nunca tinha posto em causa de que a Câmara tinha feito o possível e os empreiteiros é que não tinham querido. Contudo, apesar de se pensar que se tinham esgotado todas as possibilidades e feitas todas as diligências, depois, em tribunal, isso poderia não ser reconhecido por as provas não estarem completas. Então, não obstante de a maioria da Câmara estar convencida de que foi feito tudo o era possível, mas porque os queixosos, que puseram acções em tribunal de pedidos de indemnizações de cerca de sete milhões de euros contra o Município, dizem o contrário e dão essa desculpa ou justificação aos seus clientes e possivelmente moverão também acções em tribunal por causa desses compromissos não satisfeitos. -----

O Senhor Vereador José Machado mais disse que o que tinha afirmado era que a forma de se resolver isto era dar mais algum prazo para que eles pudessem resolver o assunto, podendo os empreiteiros vir a uma reunião pública de Câmara no sentido de se expor toda esta problemática e que a Câmara, na sua boa fé, convidava os empreiteiros a regularizarem dentro da legalidade e eles que dissessem claramente quais eram as facilidades compatíveis com a lei que era possível a Câmara dar e que não deu. Assim e pelo menos quanto às pessoas que têm os tais contratos de promessa de compra e venda dos apartamentos havia a oportunidade de se esclarecer totalmente porque, pelo menos essas pessoas estavam convictas e acreditavam naquilo que os empreiteiros lhes disseram, de que a Câmara é que não queria dar as facilidades compatíveis com a lei. -----

Referiu que esta tinha sido a sua argumentação, nunca pondo em causa as decisões judiciais, que naturalmente devem ser cumpridas ou contestadas quando houver possibilidade para tal. -----

Câmara Municipal de Óbidos		408
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

Declarou o Senhor Vereador José Machado que não compreendia esta precipitação em ter que ser no dia dez de Dezembro que tudo isto tinha que ser decidido, quando ele tinha sugerido que se aguardasse mais alguns dias, para benefício da Câmara, por saber que esta sua decisão não agradava nada aos empreiteiros, porque para eles o que interessava era que a Câmara mandasse demolir, e apostando tudo no recebimento das indemnizações. Como Vereador da Câmara deveria defender os interesses da mesma e, sabendo que houve erros, não interessando se foram desta Câmara ou das anteriores, o que importava agora era que tinha existido um erro inicial sob uma liderança diferente. -----

--- Concluiu o Senhor Vereador José Machado que a sua tese, que não mereceu aprovação, era de que a Câmara dispusesse de mais alguns dias de modo a munir-se de provas irrefutáveis que pudessem servir em tribunal, para não haver prejuízos a suportar pela autarquia, com o pagamento de indemnizações avultadas e para que também se pudesse evidenciar perante os tribunais e perante a opinião pública de que a Câmara tinha dado todas as facilidades possíveis. -----

--- O Senhor Vereador Pedro Félix disse que não sendo o Senhor Vereador José Machado filiado político, tinha acabado de dar uma lição do que era fazer política, já que a sua maneira de interpretar os factos, com capacidade de alterar aquilo que foi feito e pôr na versão das outras pessoas do que não era verdade. Julgava-o mais sério na verdade dos factos, até porque o seu curso profissional o vocacionava a ser mais prático e não tão teórico e, declarou-se admirado com o que o Senhor Vereador José Machado tinha dito, conseguindo deturpar a verdade dos factos, ao dizer que o argumento dos empreiteiros era aquilo que o levava a tomar as decisões. Perguntou de que é que o Senhor Vereador José Machado tinha medo, qual era a razão da sua tomada de posição e o que é que escondia, porque as acções existentes contra a Câmara de pedidos de indemnizações nada tinham a ver com este acto. Não deveriam ser misturadas as coisas, porque aquilo que o Vereador José Machado queria dar a entender era de que não deveria ser deliberada a demolição por causa das indemnizações, o que era falso. O Município tinha duas acções em tribunal por causa de decisões tomadas pela Câmara em mil e novecentos e noventa e nove, que nada tinham a ver com este executivo. Este executivo, nos últimos sete anos, tinha feito tudo para a resolução do assunto. -----

--- O Senhor Presidente afirmou que, para que o Município tivesse uma posição consensual, tinha feito apelos e tinha sido de uma abertura e de uma lealdade e tolerância muito grandes. Uma coisa era discutir o assunto entre pessoas que estavam numa base rigorosamente animada por um espírito construtivo, outra coisa foi que veio a verificar-se.

--- Referiu o Senhor Presidente que após a reunião de Câmara os proprietários já sabiam da deliberação da Câmara, no dia a seguir, quinta-feira, já estava publicada na internet a declaração de voto do Senhor Vereador José Machado. Na sexta-feira jornalistas tinham sido contactados para fazerem peças sobre a mesma declaração de voto. No Sábado os proprietários tinham sido contactados pelo Senhor Vereador José Machado para tentar animá-los contra a posição do Município, ou seja o senhor Vereador José Machado não se tinha limitado a fazer uma discussão na Câmara, revelando que estava a confundir a Câmara de Óbidos com o PSD e cometeu um erro gravíssimo, porque o Município de Óbidos não era o PSD e a posição da Câmara não era a posição de um partido. Com esta postura o Senhor Vereador José Machado tinha obrigado o Senhor Presidente da Câmara a convocar uma conferência de imprensa para o dia de hoje, a fim de evitar que o Município de Óbidos possa vir a ser mais prejudicado pelas afirmações pouco rigorosas deste vereador, que lesam os interesses do Município, e o senhor Vereador José Machado iria ser responsabilizado por isso. -----

--- Acrescentou o Senhor Presidente que tinha sido recebida a proposta do Senhor Vereador José Machado, que falava sobre o parecer jurídico, numa tentativa de branquear a

Câmara Municipal de Óbidos		409
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

responsabilidade dos membros da Câmara de então, que aprovaram a construção dos edifícios. Mais disse que o Dr. Fernando Villalôbos veio a estas duas últimas reuniões propositadamente para fornecer todas as explicações ao Senhor Vereador José Machado. Essas explicações foram dadas e o Senhor Vereador José Machado na sua declaração de voto tinha omitido intencionalmente coisas que lhe foram explicadas. -----

Finalizou afirmando que a Câmara tinha encarado todas as possibilidades de facilidades aos proprietários dentro das margens da lei, pois que quem tinha tido a coragem de mudar o PU também seria capaz de criar soluções para uma operação de loteamento. Havia muitas declarações de um dos empreiteiros a dizer que não se conseguiam entender uns com os outros. Isso não era culpa da Câmara, não podendo ser esta responsabilizada por uma obrigação que decorria da lei, tendo os proprietários que, conjuntamente, apresentar os projectos. -----

--- O Senhor Vereador José Machado disse que não assumia este assunto como divergências entre pessoas, nada o movia contra qualquer um dos restantes membros da Câmara. Acrescentou que não tinha contactos telefónicos dos proprietários dos lotes G1, G3 e G5 e o que tinha feito, como era habitual, tinha sido dar conhecimento da sua declaração de voto ao Partido Socialista local, que depois poderia ou não publicá-la. Declarou que se tinha sentido muito mal tratado no final da última reunião de Câmara, não merecendo ter sido tratado como foi, ao ponto de ter que invocar aspectos legais, por o Senhor Presidente da Câmara ter tentado acabar a reunião sem que este vereador pudesse apresentar a sua declaração de voto, o que era uma coisa elementar. Disse que preferia esquecer todas as acusações e tudo o que foi dito a seu respeito, por não ser uma pessoa rancorosa. -----

--- O Senhor Presidente afirmou que o ónus ficava do lado do Senhor Vereador José Machado, porque ao dizer que a Câmara deveria ter agido de outra maneira, então a outra maneira poderia ser gerida pelo senhor Vereador José Machado, porque a Câmara tinha cumprido a lei e não seria sancionada por a cumprir. A lei previa também audiência prévia aos interessados pelo que este vereador poderia fazer com que a situação fosse reversível, não só dentro dos quinze dias úteis da audiência prévia, como após esse período e até à demolição dos edifícios, existindo sempre a possibilidade do assunto ser resolvido, para o que os restantes membros da Câmara estavam disponíveis para colaborar. Disse que este vereador ficava com a responsabilidade de apresentar uma solução se queria realmente provar que estava mesmo preocupado em defender os interesses do Município. Deixou o Senhor Presidente este desafio ao Senhor Vereador José Machado em apresentar uma solução legal para resolver o assunto, esperando que o consiga. -----

--- O Senhor Vereador José Machado disse que era um passo positivo, registando com agrado esta posição do Senhor Presidente, pois o que os empreiteiros queriam era tentar receber indemnizações, até devido à conjuntura do mercado. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **APOIO FINANCEIRO A CURSOS DE FORMAÇÃO DE ADULTOS:** - Presente um ofício do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, pedindo apoio financeiro anual, para fazer face a despesas com a aquisição de materiais e equipamentos a utilizar nos cursos de formação de adultos. -----

--- *A Câmara deliberou por unanimidade atribuir uma verba de 3.500,00 euros.* -----

--- **PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA APEECEA:** Apresentada uma carta da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Complexo Escolar dos Arcos (APEECEA), solicitando a atribuição de um subsídio anual e a atribuição de um subsídio adicional para a inscrição desta associação no Registo Nacional de Pessoas Colectivas e à publicação dos Estatutos no Diário da República. -----

Câmara Municipal de Óbidos		410
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

--- *Foi deliberado por unanimidade mandar informar que a Câmara só poderá atribuir os apoios solicitados depois de a associação estar legalmente constituída.* -----

--- **COMPARTICIPAÇÃO DA TOTALIDADE DE PASSE ESCOLAR:** - Foi presente a saída interna nº 14631/2008, com a data de 26-11-2008, com o seguinte teor: - “Assunto: Proposta de pagamento de passe escolar a aluna fora da escolaridade obrigatória -----

A aluna Patrícia Alexandra de Sousa Gonçalves, retomou o ensino no ano lectivo 2006/07, após intervenção da Comissão de Protecção de Crianças e jovens de Óbidos. Encontrava-se fora do ensino por negligência dos progenitores que optaram por entregá-la aos cuidados da avó paterna a quem acompanhava na venda ambulante em feiras. Desde a intervenção já referida a Patrícia retomou o ensino regular e tem tido aproveitamento escolar, encontrando-se actualmente à guarda da avó paterna que mantém a mesma actividade profissional. Deste modo, tratasse de um agregado familiar composto por dois elementos, com rendimentos mensais baixos. Considerando o facto da Patrícia ter neste momento 15 anos, deixou de estar abrangida pela escolaridade obrigatória, não existindo por parte do Município de Óbidos a obrigatoriedade de pagamento do transporte escolar. A aluna manifesta interesse pela escola e vontade em prosseguir estudo, assim solicito ao Sr. Presidente que seja dada autorização para o pagamento da vinheta para assegurar gratuitamente o transporte escolar. Mais solicito que tal procedimento tenho efeitos desde o início do presente ano lectivo. -----

A Técnica Superior Principal, Zélia Maria Arrulo Moniz”. -----

--- *Por unanimidade, a Câmara deliberou participar na totalidade do valor do passe escolar da aluna Patrícia Alexandra Sousa Gonçalves, residente em Bairro da Senhora da Luz.* -----

--- **CONTRATUALIZAÇÃO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS:** - A fim de dada autorização para a contratualização de seguro de acidentes pessoais a dois beneficiários do programa Re-Habitar, foi presente a saída interna nº 14136/2008, datada de 19-11-2008, cujo texto é o que se segue: - “Assunto: - Seguro -----

No âmbito do acompanhamento efectuado com os beneficiários do programa Re-Habitar, verificou-se a necessidade de realojamento intermédio de Vasco Tomás (A-da-Gorda) e Maria Fátima Chalabardo (Vau). Foi assumido pelas partes envolvida, o compromisso de os beneficiários prestarem um serviço voluntário, uma vez por semana, a favor do Município, a saber: -----

Vasco Tomás (data de nasc. 04/01/1952) - Armazéns - Sector das Obras -----

Maria de Fátima Chalabardo (data de nasc. 19/02/1962) - Canil Municipal. -----

Neste sentido e, em virtude do elevado risco de ambas as actividades, solicitamos autorização para a contratualização de seguro de acidentes pessoais -----

O Técnico Superior de Sociologia de 2ª Classe, Joaquim Ascenção Pequicho”. -----

--- *Foi autorizada por unanimidade a contratualização de seguro de acidentes pessoais para os citados beneficiários do programa Re-Habitar.* -----

--- **REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECCÃO CIVIL:** - Foi apresentado, para apreciação e eventual aprovação, o Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Município de Óbidos, com o seguinte teor: - “**Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Município de Óbidos** -----

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Protecção Civil Municipal. Este diploma impôs aos Municípios a criação do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil, conforme o Art. 9.º, alínea primeira, e cujas competências consta do Art. 10.º, de que se destaca, das varias alíneas existentes, que aos Serviços Municipais de Protecção Civil cabe desenvolver actividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, tendentes a prevenir riscos colectivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e/ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram. -----

Câmara Municipal de Óbidos		411
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

Os Serviços Municipais de Protecção Civil têm como objectivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das actividades a desenvolver nos domínios da Protecção Civil. -----

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Protecção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município de Óbidos, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação do Serviço Municipal de Protecção Civil, depois de criar o Gabinete Técnico Florestal (GTF), procede à elaboração do Regulamento Municipal para definir as competências do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) e do Comandante Operacional Municipal (COM). -----

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Artigo 1.º

LEI HABILITANTE

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Artigo 2.º

OBJECTO

1. O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no Município de Óbidos, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; -----
2. Este Regulamento constituirá um útil instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de Protecção Civil Municipal. -----

Artigo 3.º

ÂMBITO

1. A Protecção Civil no Município de Óbidos compreende as actividades desenvolvidas pela Autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades ----- públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram; -----
2. Os Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC) de Óbidos devem ser uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de acções no âmbito da Protecção Civil ao nível Municipal, integrando-se nas estruturas distritais e nacionais. -----

Artigo 4.º

PRINCÍPIOS DA PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL

Sem prejuízo do disposto na lei, a Protecção Civil no Município de Óbidos, na sua actividade, é orientada pelos seguintes princípios: -----

- a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Protecção Civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes; -----
- b) O princípio da prevenção, por força do qual, no território Municipal, os riscos colectivos de acidente grave, de catástrofe ou calamidade, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível; -----
- c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adoptadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada actividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado; -----
- d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Protecção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objectivos da Protecção Civil não

Câmara Municipal de Óbidos		412
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

possam ser alcançados pelo subsistema de Protecção Civil Municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências; -----

- e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Protecção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas; -----
- f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de articular a política Municipal de Protecção Civil com a política Nacional, Distrital e Regional; -----
- g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional; -----
- h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Protecção Civil, com vista à prossecução dos objectivos previstos na Lei de Bases de Protecção Civil, Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, e na Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro. -----

Artigo 5.º

OBJECTIVOS

São objectivos fundamentais da Protecção Civil Municipal: -----

- a) Prevenir na área do Município os riscos colectivos de acidentes graves, ou catástrofes, deles resultantes; -----
- b) Atenuar na área do Município os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior; -----
- c) Socorrer e assistir, na área do Município, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; -----
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do Município, afectadas por acidente grave, catástrofe, ou calamidade. -----

Artigo 6.º

COMPETÊNCIAS

1. No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõem os Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC) das seguintes competências: -----

- a) Acompanhar a elaboração e actualização do Plano Municipal de Emergência, Obrigatório de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, segundo a qual “os Planos Municipais de Emergência em vigor devem ser actualizados em conformidade com a nova legislação de Protecção Civil, bem como a presente lei, no prazo de 180 dias contados a partir da aprovação das orientações técnicas pela Comissão Nacional de Protecção Civil.” - e os Planos Especiais (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Operacional Municipal); -----
- b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura dos SMPC; -----
- c) Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho de Óbidos, com interesse para os SMPC. -----

2. No que diz respeito à informação pública, os Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC) devem ter as seguintes competências: -----

Assegurar a pesquisa, análise, selecção, e difusão da documentação com importância para a Protecção Civil Municipal; -----

- a) Divulgar junto da população a missão e estrutura dos SMPC; -----
- b) Recolher a informação emanada da Comissão Municipal de Protecção Civil e dos gabinetes que integram os SMPC, com destino à sua divulgação pública relativamente às medidas preventivas ou situações de catástrofe ou calamidade; -----
- c) Promover e incentivar acções de divulgação sobre Protecção Civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de auto-protecção; -----
- d) Indicar, na iminência de acidentes graves, catástrofes, ou calamidades as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação; -----

Câmara Municipal de Óbidos		413
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

- e) Dar seguimento a todos os procedimentos, por determinação do presidente da câmara Municipal ou vereador com competências delegadas. -----
3. Nos domínios mais específicos da prevenção e segurança compete aos Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC): -----
- a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados; -----
- b) Colaborar na elaboração e execução de exercícios de treino e simulacro; -----
- c) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança; -----
- d) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos; -----
- e) Realizar acções e campanhas de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis. -----

Artigo 7.º

DOMÍNIO DE ACTUAÇÃO

1. A actividade da Protecção Civil Municipal exerce-se nos seguintes domínios: -----
- a) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos colectivos do -----
- b) Município; -----
- c) Análise permanente das vulnerabilidades Municipais perante situações de risco; -----
- d) Informação e formação das populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de auto-protecção e de colaboração com as autoridades; -----
- e) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no Município; -----
- f) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível Municipal; -----
- g) Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do Município; -----
- h) Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território Municipal. -----

CAPÍTULO II

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTECÇÃO CIVIL

Artigo 8.º

CONSTITUIÇÃO DOS SMPC

- Os Serviços Municipais de Protecção Civil são constituído por: -----
- a) Gabinete de Prevenção e Planeamento; -----
- b) Gabinete Técnico Florestal; -----
- c) Apoio Administrativo. -----

Artigo 9.º

GABINETE DE PREVENÇÃO E PLANEAMENTO

- Compete ao Gabinete de Prevenção e Planeamento: -----
- a) Elaborar o Plano Municipal de Emergência (PME); -----
- b) Garantir a funcionalidade e eficácia do Sistema de Protecção Civil Municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPC de Óbidos, se necessário, em situação de crise; -----
- c) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise, e consequências dos riscos naturais, tecnológicos, e sociais que possam afectar o Município de Óbidos, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, através da utilização de cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; -----

Câmara Municipal de Óbidos		414
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

- d) Estudar e planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência; -----
- e) Manter informação actualizada sobre acidentes graves, catástrofes, ou calamidades ocorridas no Concelho de Óbidos, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso particular;
- f) Levantar, organizar, e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência; -----
- g) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e propor a execução de exercícios de simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de Protecção Civil; -----
- h) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas, de acordo com as situações. -----

Artigo 10.º

GABINETE TÉCNICO FLORESTAL

Compete ao Gabinete Técnico Florestal: -----

- a) Elaboração e actualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI); -----
- b) Elaboração e actualização do Plano Operacional Municipal para incêndios florestais (POM); -----
- c) Participação nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais; -----
- d) Centralização da informação relativa a incêndios florestais; -----
- e) Promoção do cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho;
- f) Acompanhamento e divulgação do índice diário de risco de incêndio florestal; -----
- g) Relacionamento com as entidades públicas e privadas no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI); -----
- h) Supervisão e controlo das obras municipais e das subcontratadas relativas à DFCI; -----
- i) Construção e gestão do sistema de informação geográfica de DFCI; -----
- j) Gestão da base de dados DFCI; -----
- k) Envio de propostas e pareceres relacionados com a DFCI; -----
- l) Constituição e actualização de dossier com legislação específica; -----
- m) Elaboração de relatório de actividades relativo aos programas de acção previstos no PMDFCI; -----
- n) Elaboração de informações e levantamento das ocorrências de incêndio ocorridas no concelho de Óbidos; -----
- o) Elaboração de informação especial em caso de incêndios de grandes dimensões; -----
- p) Participação em acções de formação de DFCI, principalmente as promovidas pela Direcção Geral dos Recursos Florestais; -----
- q) Elaboração de acções de sensibilização da população para as causas e efeitos dos incêndios florestais. -----

Artigo 11.º

APOIO ADMINISTRATIVO

Compete ao Apoio Administrativo: -----

- a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura dos SMPC; -----
- b) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, e organização do arquivo dos documentos enviados aos SMPC; -----
- c) Assegurar uma adequada circulação dos documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando em tempo útil, a divulgação das normas e orientações definidas;
- d) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do SMPC procedendo à sua distribuição, garantido a sua correcta utilização, manutenção, e controlo; -----

Câmara Municipal de Óbidos		415
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

- e) Organizar e manter actualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas; -----
- f) Assegurar em permanência o funcionamento de um Centro de Transmissões que assegure as ligações rádio, telefónicas, e outras com os vários intervenientes da Protecção Civil; ----
- g) Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.

Artigo 12.º

DEVER DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL

1. O pessoal que exerce funções no SMPC da Câmara Municipal de Óbidos tem de ter total disponibilidade, pelo que não podem, salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer nos serviços em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar. -----
2. Todos os serviços Municipais da Câmara Municipal de Óbidos têm um dever geral de colaboração e cooperação para com o Serviço Municipal de Protecção Civil. -----

CAPÍTULO III

AUTORIDADE MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Artigo 13.º

COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, ou o Vereador com a competência delegada é a Autoridade Municipal de Protecção Civil nos termos da lei, e dirige a actividade de Protecção Civil, a quem compete: -----

- a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe, ou calamidade as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso; -----
- b) Declarar a situação de alerta de âmbito Municipal; -----
- c) Pronunciar-se, junto do Governador Civil, sobre a declaração de alerta de âmbito Distrital, quando estiver em causa a área do respectivo Município; -----
- d) Dirigir de forma efectiva e permanente o SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da Protecção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência, catástrofe e calamidade pública; -----
- e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; -----
- f) Presidir à Comissão Municipal de Protecção Civil; -----
- g) Determinar o accionamento do Plano Municipal de Emergência, ou outros, mesmo sem maioria da Comissão Municipal de Protecção Civil, consultando os agentes de Protecção Civil do Concelho nomeadamente, Comandante Municipal, Comandante dos Bombeiros e Comandante Guarda Nacional Republicana ou alguém por estes designado; -----
- h) Nomear o Comandante Operacional Municipal, adiante designado por COM; -----
- i) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da Protecção Civil. -----

Artigo 14.º

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

1. A Comissão Municipal de Protecção Civil é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito Municipal imprescindíveis às operações de protecção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave, catástrofe, ou calamidade, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto. -----
2. Da Comissão Municipal de Protecção Civil de Óbidos fazem parte as seguintes entidades: -----
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com a competência delegada, que preside; -----
 - b) Um membro da Assembleia Municipal; -----
 - c) O Comandante Operacional Municipal; -----

Câmara Municipal de Óbidos		416
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

- d) Comandante do Corpo de Bombeiros local ou seu substituto legal; -----
 - e) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no Concelho de Óbidos; ----
 - f) A Autoridade de Saúde do Município; -----
 - g) O dirigente máximo da Unidade da Saúde local ou o director do Centro de Saúde e o Director do Hospital da área de influência do Município, designados pelo Director-Geral de Saúde; -----
 - h) Um representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade; -----
 - i) Os representantes de outras entidades e serviços implantados no Município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do concelho de Óbidos, contribuir para as acções de Protecção Civil. -----
3. As competências da Comissão Municipal de Protecção Civil são designadamente as seguintes: --
- a) Solicitar a realização do Plano Municipal de Emergência, acompanhar a sua execução, e remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil; -----
 - b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de Protecção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; -----
 - c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; -----
 - d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível Municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de Protecção Civil; -----
 - e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social. -----
4. As deliberações da Comissão Municipal de Protecção Civil só serão validas quando aprovadas por maioria dos membros presentes. -----
5. A proposta do Plano Municipal de Emergência deve ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros permanentes em efectividade de funções. -----

Artigo 15.º

COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL

1. De acordo com o estipulado na Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, do disposto na Lei de Bases da Protecção Civil, Lei nº 26/2007, de 3 de Julho, o Comandante Operacional Municipal tem as seguintes competências: -----
- a) Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho de Óbidos; -----
 - b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção, Plano Municipal de Emergência, Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, Plano Operacional Municipal para Incêndios Florestais e outros Planos Especiais, com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis; -----
 - c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o Comandante Operacional Distrital (CODIS) e Comandante dos Bombeiros locais; -----
 - d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no Município de Óbidos; -----
 - e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem; -----
 - f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no Plano de Emergência Municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um Corpo de Bombeiros; -----
 - g) Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara de Óbidos, o Comandante Operacional Municipal deve manter uma articulação permanente com o Comandante Operacional Distrital das Operações de Socorro; -----
 - h) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no Plano de Emergência Municipal. -----

Câmara Municipal de Óbidos		417
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

2. O Comandante Operacional Municipal depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara, a quem compete a sua nomeação. -----

3. O Comandante Operacional Municipal actua exclusivamente na área do Município. -----

CAPÍTULO IV

ACTIVIDADE DA PROTECÇÃO CIVIL

Artigo 16.º

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

1. O Plano Municipal de Emergência (PME) será elaborado em conformidade com a legislação de Protecção Civil, bem como com as directivas emanadas pela Comissão Municipal de Protecção Civil, designadamente: -----

- a) A tipificação dos riscos; -----
- b) As medidas de prevenção a adoptar; -----
- c) Identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave, catástrofe, ou calamidade; -----
- d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços, e estruturas, publicas ou privadas, com competências no domínio da Protecção Civil Municipal; -----
- e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos e privados utilizáveis; -----
- f) A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de direcção e o controlo permanente da situação. -----

2. O Plano Municipal de Emergência deve ser sujeito a uma actualização periódica e devem ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. -----

3. O Plano Municipal de Emergência será elaborado pelos SMPC da Câmara Municipal de Óbidos e aprovado pela respectiva Comissão Municipal de Protecção Civil. -----

4. Para além do Plano Municipal de Emergência, devem ser elaborados Planos Especiais, tais como o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Plano Operacional Municipal, os Planos Especiais de Emergência para os Estabelecimentos de Ensino e outros de carácter importante. -----

5. Todos os agentes de Protecção Civil devem participar na elaboração e na execução do Plano Municipal de Emergência e de todos os Planos Especiais que existam no SMPC. -----

Artigo 17.º

OPERAÇÕES DE PROTECÇÃO CIVIL

Em situações de acidente grave, catástrofe, ou calamidade, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas Operações Municipais de Protecção Civil, de harmonia com o Plano Municipal de Emergência, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar, e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar. -----

Artigo 18.º

COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

Em termos de coordenação e colaboração institucional deve ficar definido o seguinte: -----

- a) Os diversos organismos que integram o SMPC devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efectividade das medidas tomadas; -----
- b) Tal articulação/colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à Comissão Municipal de Protecção Civil; -----
- c) A coordenação institucional é assegurada, a nível Municipal, pela Comissão Municipal de Protecção Civil, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto; -----
- d) No âmbito da coordenação institucional, a Comissão Municipal de Protecção Civil é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. -----

Câmara Municipal de Óbidos		418
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

Artigo 19.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação. -----

O Presidente

(Telmo Henrique Correia Daniel Faria)”

--- *A Câmara aprovou por unanimidade o Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Município de Óbidos. Mais foi deliberado submeter o mesmo regulamento a discussão pública.* -----

--- **PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DO PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta de Protocolo referenciado, que se transcreve: -
“PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE -----

Considerando o Programa do Governo que prevê a criação de Equipas de Intervenção Permanente, nos concelhos de maior risco; -----

Considerando as atribuições que se encontram cometidas à Autoridade Nacional de Protecção Civil estabelecidas no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março conjugado com o n.º 5, do artigo 17º, do Decreto-lei n.º 247/07 de 27 de Junho, o Protocolo celebrado em 23 de Abril último, entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga dos Bombeiros Portugueses, bem como o regulamentado na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, estão assim reunidos todos os elementos para que se estabeleçam as condições de criação e funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente, as quais se destinam ao cumprimento das missões que, no âmbito do Sistema e Protecção Civil, estão confiadas aos bombeiros. -----

É outorgado e acordado e livremente aceite entre as partes o presente Protocolo de cooperação recíproca -----

Entre -----
Autoridade Nacional de Protecção Civil, de ora em diante designada abreviadamente ANPC, neste acto devidamente representada e com poderes para o mesmo pelo seu Presidente Arnaldo Cruz, -----

Câmara Municipal de Óbidos representada por Telmo Henrique Correia Daniel Faria -----
e -----

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos representada por Luis Filipe de Salles Caldeira Corrêa da Silva -----

E que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

1. O presente Protocolo destina-se a regular as condições de contratação e manutenção pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, doravante designada por AHBVCO, de elementos que integrarão as Equipas de Intervenção Permanente, doravante designadas EIP. -----

2. O clausulado dos contratos a celebrar deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo. -----

Cláusula 2ª

1. A AHBVCO cria e mantém, nos termos do presente protocolo, uma EIP com a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente as previstas no artigo 2º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro. -----

2. A EIP assegura o socorro e permanece activa em todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Distrital respectivo. -----

Câmara Municipal de Óbidos		419
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

4. Os elementos da EIP apenas efectuam os serviços de socorro sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 2º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro. -----

5. As áreas de actuação das EIP são as previstas nos nºs 1 e 2, do artigo 3º, do diploma regulador.

6. A AHBVCO garante a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP previstos nos artigos 5º e 6º da Portaria. -----

Cláusula 3ª

1. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência, vinculados à AHBVCO por contrato individual de trabalho até um período de 3 (três) anos. -----

2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho não superior a 40 horas semanais; -----

3. A ANPC e a Câmara Municipal de Óbidos participam equitativamente nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo mensalmente a título de subsídio, por cada elemento, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho. -----

Cláusula 4ª

1. O pessoal de cada EIP desenvolverá a sua actividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço ficando sob a dependência operacional do Comandante do respectivo Corpo de Bombeiros. -----

Cláusula 5ª

1. A AHBVCO deverá celebrar com os elementos bombeiros recrutados um contrato de trabalho a termo certo, por um período de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos se não for comunicado por qualquer das partes outorgantes, com 15 (quinze) dias de antecedência a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações, através de comunicação escrita, a vontade de o fazer cessar. -----

2. A renovação dos contratos ficará condicionada, designadamente: -----

a) À obtenção de apreciação favorável relativamente ao desempenho das funções objecto do contrato, apreciação essa que será efectuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros tendo em consideração a informação igualmente prestada pela AHBVCO; -----

b) À manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efectuados para o efeito pela ANPC. -----

3. Para os efeitos estabelecidos no número anterior, a avaliação do desempenho e a realização dos exames de manutenção da aptidão física, clínica e psicológica deverão estar concluídos até um mês antes do termo inicial do contrato ou do termo de qualquer das suas renovações. -----

4. Do contrato deverá constar expressamente a impossibilidade de gozar férias no período referido na Cláusula anterior – Junho a Setembro, inclusive. -----

5. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante o período a contratar será o Corpo de Bombeiros da AHBVCO. -----

Cláusula 6ª

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 600,00€ (seiscentos euros) ilíquidos, sendo actualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar no Índice 100 do Estatuto Remuneratório das Carreiras do Regime Geral da Função Pública. -----

2. O pessoal contratado terá direito ao recebimento de subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respectivamente. -----

3. Será devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efectivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,03€ (quatro euros e três cêntimos) dia. -----

4. Relativamente a qualquer elemento nomeado Chefe da EIP, será devido um suplemento mensal de chefia, e enquanto esta durar, correspondente a 25% sobre o valor base referido no Ponto 1 desta Cláusula. -----

Câmara Municipal de Óbidos		420
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

4.1 O suplemento de chefia não é considerado para efeitos de recebimento dos subsídios de férias e de Natal. -----

4.2 A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efectivo das funções. -----

5. O pessoal contratado estará coberto por um seguro de acidentes de trabalho. -----

6. Sobre o vencimento mensal serão efectuados os descontos legalmente previstos relativos a Segurança Social e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). -----

Cláusula 7ª

1. A AHBVCO procederá ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, incluindo o pagamento das remunerações mensais, subsídios e suplementos remuneratórios devidos, bem como à realização dos descontos legalmente previstos e respectiva entrega às entidades competentes. -----

2. A AHBVCO deverá celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado. -----

3. A AHBVCO efectuará o pagamento devido das contribuições para a Segurança Social, bem como dos valores correspondentes à Taxa de Segurança e Higiene no Trabalho, fazendo a respectiva entrega às entidades competentes. -----

4. A ANPC e a Câmara Municipal de Óbidos deverão conceder à AHBVCO o apoio financeiro necessário para suportar os custos com vencimentos e correspondentes encargos, bem como com os seguros dos (n.º) elementos contratados, atribuído mensalmente a título de subsídio. -----

5. A ANPC não suportará quaisquer encargos suplementares eventualmente decorrentes das actividades desenvolvidas em tarefas internas da AHBVCO para além do estritamente previsto. ----

Cláusula 8ª

1. A AHBVCO compromete-se a facultar à ANPC e à Câmara Municipal de Óbidos e seus representantes todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos. -----

2. As partes outorgantes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para a boa execução do presente Protocolo. -----

Cláusula 9ª

1. O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as partes, mediante proposta de qualquer uma, formulada por escrito. -----

2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Protecção Civil ou da entidade em quem este delegar os poderes relativos à ANPC. -----

Cláusula 10ª

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, destinando-se a vigorar por um período de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. -----

2. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias de calendário, a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações. -----

3. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte. -----

4. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pela outra parte, de quaisquer obrigações dele decorrente. -----

5. A ANPC e a Câmara Municipal de Óbidos poderão suspender o financiamento previsto na Cláusula 7ª, no caso de incumprimento pela AHBVCO dos termos do presente Protocolo. -----

6. O incumprimento das Cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei civil. ----

Cláusula 11ª

Do teor do presente Protocolo foi dado conhecimento aos elementos a contratar, os quais declararam ter pleno conhecimento das condições de contratação, conforme declarações anexas.

Câmara Municipal de Óbidos		421
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

Em tudo quanto o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, bem como a legislação em vigor nomeadamente as disposições legais constantes do Código do Trabalho. -----

Feito em três originais, assinados e rubricados pelas partes outorgantes. -----

Carnaxide, -----

O Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil -----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos -----

O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos”. ----

--- **Foi aprovada por unanimidade a proposta de “Protocolo para o Enquadramento de Pessoal Destinado a Integrar as Equipas de Intervenção Permanente”**. -----

--- **PROGRAMA FINICIAOESTE NO CONCELHO DE ÓBIDOS**: - Apresentada a proposta de adenda ao Protocolo Financeiro e de Cooperação e respectivos anexos, subscrito em 5 de Março de 2007 entre o Município de Óbidos, O Banco Espírito Santo, S.A., a Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a ADRO – Agência de Desenvolvimento Regional do Oeste e o IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, que constituiu e regulamentou o funcionamento do FINICIAOeste no Concelho de Óbidos, que seguidamente se transcreve: - “**Programa FINICIA**

FINICIAOeste no Concelho de Óbidos

ADENDA AO PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO

Através de Protocolo subscrito em 5 de Março de 2007 entre o Município de Óbidos, o Banco Espírito Santo, Sa., a Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a Agência de Desenvolvimento Regional do Oeste - ADRO e o IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P., foi constituído e regulamentado o funcionamento do FINICIAOeste no Concelho de Óbidos (adiante designado por FINICIAOeste ou Fundo). -----

A experiência entretanto recolhida quanto ao funcionamento dos diversos protocolos em vigor e a clarificação pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, através da Direcção Geral das Autarquias Locais, quanto ao papel desempenhado pelos Municípios nestes Fundos, aconselham o ajustamento dos documentos subscritos, por forma a que o Fundo possa continuar a contribuir, de forma eficaz, para a prossecução dos objectivos que presidiram à sua constituição. Assim, as Cláusulas 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª, do Protocolo Financeiro e de Cooperação, passam a ter a seguinte redacção: -----

Cláusula 3ª

(...)

- 1) ...
- 2) O apoio do Município é concedido ao abrigo da regra ‘de mínimos’, conforme o regulamento (CE) N.º 1998/2006 da Comissão, 15 de Dezembro de 2006. -----
- 3) ...

Cláusula 4ª

(...)

As normas e condições de acesso das empresas aos financiamentos a conceder através do FINICIAOeste são fixadas no Anexo I a este Protocolo, que dele é parte integrante. -----

Cláusula 5ª

(Apoio às empresas através do Fundo)

- 1) O financiamento de projectos empresariais através do FINICIAOeste é limitado a 45.000 € por projecto e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior; -----
- 2) Os montantes de financiamento a conceder pelo FINICIAOeste corresponderão em 20% a Subsídio Reembolsável concedido pelo MUNICÍPIO e em 80% Crédito a conceder pelo BANCO;
- 3) As responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO em cada crédito efectuado serão objecto de Garantia a prestar pela SGM nos termos da Cláusula 7ª. -----

Câmara Municipal de Óbidos		422
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

Cláusula 6ª

(...)

Tendo por base a taxa Euribor a 180 dias, o *spread* a aplicar pelo BANCO às responsabilidades de capital por este assumidas é de até 1,25%, sem encargos adicionais nomeadamente de comissões ou arredondamento à taxa de juro; -----

Cláusula 7ª

(...)

- 1) ...
- 2) A SGM cobrará uma Comissão de garantia de até 1,25% do valor garantido; -----

Cláusula 8ª

(...)

A garantia prestada pela SGM caduca e fica sem efeito, em relação a cada um dos montantes garantidos, se o BANCO não solicitar o seu pagamento à SGM nos 90 (noventa) dias imediatamente posteriores ao respectivo vencimento nos prazos contratuais ou, no caso de vencimento antecipado, posteriores à sua comunicação ao Beneficiário. -----

Cláusula 9ª

(Prazo de decisão)

- 1) Os PARCEIROS comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o Anexo II a este Protocolo e que dele é parte integrante; -----
- 2) ...
- 3) ...

Cláusula 11ª

(...)

- 1) ...
- 2) A cobertura das despesas a incorrer pela **ADRO** nas suas funções será efectuada pelo **Município**, que para tal compensará a **ADRO** pelo serviço prestado em 0,5% do valor total do fundo acrescido de 1,0% do valor utilizado pelo fundo pelos projectos aprovados, anualmente, sendo o pagamento efectuado por duodécimos. O valor desta compensação poderá ser ajustado tendo em conta a evolução do Fundo; -----
- 3) ...
- 4) ...
- 5) ...
- 6) No âmbito das suas competências, o Município compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projectos financiados através do Fundo, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projectos. -----
- 7) ...
- 8) ...

Cláusula 12ª

(...)

- 1) ...
- 2) Anualmente o Município fará publicar informação sobre os projectos apoiados. -----
- 3) ...

Os Artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11º, 12º e 14º, do Anexo I ao Protocolo Financeiro e de Cooperação, passam a ter a seguinte redacção: -----

Artigo 1º.

(...)

Pretende-se colocar à disposição das Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Óbidos um produto financeiro inovador e atractivo comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado. -----

Câmara Municipal de Óbidos		423
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

Este produto destina-se a ser utilizado no financiamento de pequenos projectos empresariais, aos quais seja reconhecido interesse para o Município. -----

Os mecanismos e procedimentos de pedido de financiamento através do Fundo pretendem-se simples e desburocratizados e os processos de tomada de decisão e concretização da operação, rápidos. -----

Artigo 2º.

(...)

- 1) O Fundo aplica-se à área geográfica do Concelho de Óbidos e destina-se preferencialmente a projectos do sector da Economia Criativa. Pode também ser aplicado a projectos da Indústria, Comércio, Turismo, Construção e Serviços, e outros que venham a ser acordados entre todos os parceiros. -----
- 2) ...

Artigo 4º.

(...)

- 1) São apoiáveis através do Fundo, projectos que contribuam para o crescimento e desenvolvimento da actividade empresarial do concelho de Óbidos, de forma sustentada, reforçando a competitividade e/ou a diferenciação empresarial no concelho. -----
- 2) Não são apoiáveis através do Fundo, projectos: -----
 - a) ...
 - b) ...

Artigo 5º.

(...)

- 1) ...
- 2) ...
- 3) ...
- 4) Apresentarem a sua situação económico-financeira equilibrada e/ou financiarem o projecto adequadamente com capitais próprios. -----
- 5) ...
- 6) ...
- 7) Terem ou criarem com o projecto estabelecimento estável no concelho de Óbidos. -----
- 8) ...

Artigo 7º.

(Projectos a apoiar através do Fundo)

São apoiáveis através do Fundo, os projectos a realizar: -----

- a) Por empresas existentes, com três ou mais exercícios económicos completos, podendo nestes casos o financiamento do projecto pelo Fundo ser de até 100% do investimento; -----
- b) Novas empresas, ou empresas existentes mas com menos de três exercícios económicos completos, podendo neste caso o financiamento do projecto pelo Fundo ser de até 85% do investimento e devendo o promotor do projecto contribuir para o financiamento com um mínimo de capitais próprios correspondente a 15% do investimento. -----

Artigo 8º.

(Financiamentos a conceder através do Fundo)

- 1) O financiamento a conceder através do Fundo é limitado a 45.000 € por projecto e distribuído por: -----
 - a) 20% de Subsídio Reembolsável sem juros, a conceder pelo MUNICÍPIO tendo em conta o interesse do projecto para o Concelho; -----
 - b) 80% de crédito concedido pelo BANCO a uma taxa de juro preferencial (Euribor a 180 dias acrescida de um spread de até 1,25%); -----
- 2) Aos custos referidos na alínea b) do número anterior e relativamente ao valor em dívida ao BANCO, acresce até 1,25% referente à Comissão de garantia a pagar à SGM; -----

Câmara Municipal de Óbidos		424
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

- 3) O financiamento do restante investimento deverá ser assegurado pelo promotor através de capitais próprios, outros financiamentos bancários ou recurso a outros mecanismos de apoio, quando aplicável. -----

Artigo 9º.

(...)

- 1) ...
- 2) ...
- 3) ...
- 4) O reembolso do Subsídio a conceder pelo Município será efectuado simultaneamente com a amortização do crédito bancário e na mesma proporção que é indicada no artigo 8º, sendo o respectivo valor creditado pelo BANCO na conta referida em 1.b) da cláusula 3ª do presente protocolo. -----
- 5) O reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital e do Subsídio em dívida poderá ser aceite, sem que à empresa beneficiária seja cobrada qualquer comissão. -----

Artigo 11º.

(Apresentação do pedido)

- 1) As empresas poderão apresentar o pedido de financiamento através do Fundo em qualquer das entidades subscritoras do protocolo de constituição do Fundo, utilizando formulário próprio que lhes será fornecido para o efeito. -----
- 2) O dossier do pedido é constituído pelo formulário e pelos elementos referidos em listagem anexa a esse formulário, que sejam aplicáveis à empresa e ao projecto em causa. -----
- 3) ...

Artigo 12º.

(...)

- 1) Após a recepção do dossier de pedido completo, a entidade receptora remeterá o mesmo, aos restantes PARCEIROS, para parecer. -----
- 2) ...
- 3) ...
- 4) ...
- 5) A não resposta pela empresa no prazo definido ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido, será entendida como desinteresse desta no financiamento e como tal o pedido poderá ser considerado anulado. -----
- 6) Os PARCEIROS deverão procurar que a resposta a qualquer pedido não exceda os 20 dias úteis após a completa formalização do mesmo, descontando o tempo decorrente da resposta da empresa a eventual pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais efectuado. -----

Artigo 14º.

(Contratação)

- 1) A comunicação da decisão final que recaiu sobre o pedido será comunicada à empresa pelo BANCO; -----
- 2) Após a comunicação da decisão favorável à empresa, os documentos necessários à formalização do financiamento através do Fundo deverão ser assinados pelas partes o mais rapidamente possível. Esses documentos compreenderão, nomeadamente: -----
O contrato do financiamento -----
O contrato de adesão ao Mutualismo -----
O contrato de compra e venda de acções da SGM -----
A aceitação de débito em conta corrente -----
- 3) Após a assinatura pelas partes de todos os documentos necessários, o BANCO creditará o mais cedo possível a importância contratada na conta do promotor. -----

Os Artigos números 1º, 2º, 5º, 7º e 8º do Anexo II ao Protocolo Financeiro e de Cooperação, passam a ter a seguinte redacção: -----

Artigo 1º.

Câmara Municipal de Óbidos		425
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

(Recepção e encaminhamento dos pedidos)

- 1) Sempre que não seja requerida outra forma, as comunicações entre os parceiros para efeitos de tratamento e gestão dos pedidos no âmbito deste Fundo serão efectuadas recorrendo ao correio electrónico, utilizando para o efeito endereços que serão fornecidos mutuamente. -----
- 2) Após a recepção (completa) dos pedidos por qualquer entidade subscritora do protocolo de constituição do Fundo, esta enviará um exemplar dos elementos apresentados aos restantes PARCEIROS, no prazo máximo de 2 dias. -----
- 3) ...
- 4) ...
- 5) ...

Artigo 2º.

(...)

- 1)
- 2) ...
- 3) ...
- 4) Após recepção dos pareceres do Município e do IAPMEI, a ADRO informará o BANCO e a SGM, no prazo máximo de 3 dias úteis, se estão cumpridas as condições de acesso. -----

Artigo 5º.

(...)

- 1) O parecer da ADRO incidirá sobre os seguintes aspectos: -----
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) *(Eliminada)*
- 2) ...

Artigo 7º.

(Comunicação formal de aprovação)

- 1) ...
- 2) ...

Artigo 8º.

(...)

- 1) A minuta de contrato a utilizar para formalização da operação deverá ser preparada pelo BANCO e integrar a componente de subsídio reembolsável concedido pelo Município; -----
- 2) A minuta de contrato, depois de aprovada entre as partes, passará a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do Fundo, devendo dela ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS. -----
- 3) ..

Em conformidade com o exposto, as entidades subscritoras do Protocolo assinaram o presente documento, o qual entra de imediato em vigor. -----

Óbidos, XX de XXXXXXX de 2008 -----

Município de Óbidos

BANCO ESPIRITO SANTO, Sa

Garval – Sociedade de Garantia Mútua, Sa

Agência de Desenvolvimento Regional do Oeste – ADRO

IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.

” . --

--- *Aprovada por unanimidade.* -----

Câmara Municipal de Óbidos		426
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

--- **RELATÓRIO DE ACTIVIDADE DO FINICIAOESTE:** - Para conhecimento, foi presente o Relatório de Actividade do FINICIAOeste. -----

--- *O elenco camarário tomou conhecimento.* -----

--- **ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O ARELHENSE:** - Retirou-se o Senhor Vereador Humberto Marques, por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, nos termos da alínea b) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----

--- Presente a saída interna nº 14692/2008 de 27-11-2008, que anexava a proposta de alteração ao acordo de cooperação, que ambos se transcrevem: - “Assunto: **Proposta de Alteração do Acordo de Cooperação entre Município de Óbidos e Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense** -----

Exmo. Sr. Presidente, -----
Tendo em conta que com a abertura do Complexo dos Arcos, a Cozinha Municipal duplicou a produção diária de refeições, torna-se impraticável que as refeições que são servidas fora deste estabelecimento sejam ali confeccionadas, com excepção do serviço do Refeitório Municipal. -----
Assim sendo, e verificando o Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense tem condições para estender ao âmbito da sua colaboração com este Município, proponho que o Acordo de Cooperação referido em título seja alterado na redacção da alínea A do nº 2, passando a verificar o seguinte conteúdo: -----

Cabe ao Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense: -----
Confeccionar e fornecer o almoço às crianças utentes do Crescer Melhor que frequentam o ensino pré-escolar do Arelho, Óbidos, A-da-Gorda, Gaeiras e ainda 1º ciclo de Gaeiras -----

Mais proponho alterar a alínea D no nº 2, que passaria a versar o seguinte: -----

Cabe ao Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense: -----
Confeccionar as refeições de acordo com as ementas elaboradas pelo Município de Óbidos. -----
Sílvia Sara Sousa Saramago”. -----

--- “ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E CENTRO CULTURAL, SOCIAL E RECREATIVO ARELHENSE -----

No ____ dia do mês de _____ de 2008, entre o Município de Óbidos e o Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense é celebrado o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula I
Finalidade**

O presente Acordo de Cooperação visa regular as condições relativas à participação do Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense no Programa Crescer Melhor. -----

**Cláusula II
Objecto**

O presente Acordo de Cooperação tem por objecto a prestação, por parte das entidades que dele fazem parte, de serviços às crianças utentes do Programa Crescer Melhor, nomeadamente confecção e transporte de refeições, de acordo com as suas necessidades. -----

**Cláusula III
Duração**

O presente Acordo vigora a partir da data da sua aprovação até Dezembro de 2009, salvo denuncia devidamente fundamentada de uma das partes. -----

**Cláusula IV
Direitos e Obrigações das partes contratantes**

1. Cabe aos serviços do Município de Óbidos: -----
- a) Colocar pessoal responsável para assegurar os serviços prestados no âmbito do Programa Crescer Melhor; -----
 - b) Disponibilizar o equipamento térmico necessário para o transporte de refeições; -----
 - c) Informar com dois dias de antecedência, o número diário de refeições necessárias; -----

Câmara Municipal de Óbidos		427
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

- d) Proceder periodicamente, através do Veterinário Municipal, a Inspeções à Cozinha do Centro; -
e) Efectuar o pagamento das refeições tomadas pelas crianças inscritas no Programa Crescer Melhor, até ao dia 15 de cada mês, no valor unitário diário de 2.10 € (dois euros e dez cêntimos) por refeição, acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor. -----
2- Cabe ao Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense: -----
a) Confeccionar e fornecer o almoço às crianças utentes do Crescer Melhor que frequentam o **ensino pré-escolar do Arelho, Óbidos, A-da-Gorda, Gaeiras e ainda 1º ciclo de Gaeiras;** -----
b) Fazer o inventário do material fornecido pelo Município de Óbidos; -----
c) Zelar pelo material fornecido; -----
d) Confeccionar as refeições de acordo com as ementas elaboradas pelo Município de Óbidos; ---
e) Colaborar com a autarquia, garantindo todo o apoio indispensável à qualidade dos serviços prestados. -----

Cláusula V

Resolução do Acordo de Cooperação

O incumprimento do objecto do presente acordo constitui motivo suficiente para a sua resolução.

Cláusula VI

Casos Omissos

As situações omissas no presente documento serão resolvidas por acordo de ambas as partes. ----

Cláusula VII

Entrada em Vigor

O presente acordo de cooperação produz efeitos depois de aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria -----

O Presidente do Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense, Sérgio Cláudio Correia Félix”. -----

--- *Por unanimidade foi aprovada a proposta de alteração do acordo de cooperação celebrado entre o Município de Óbidos e o Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense.* -----

--- **COMPLEXO LOGÍSTICO MUNICIPAL DE ÓBIDOS – MINUTA DO CONTRATO:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a Minuta do Contrato da Empreitada de “Complexo Logístico Municipal de Óbidos”. -----

--- *Aprovada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador José Machado, tendo este feito a seguinte declaração de voto: - “Abstenho-me porque não estão ainda criadas as condições para este efeito, não estão ainda evidenciadas as condições legais nos termos dos Decretos-Lei nº 78 e 79/2006, por não existir ainda a declaração de conformidade regulamentar, que é o pré-certificado energético e da qualidade do ar interior.* -----

--- O senhor Presidente acrescentou que o sentido desta declaração de voto era completamente extemporâneo, face ao assunto que estava em apreciação. -----

--- **COMPLEXO LOGÍSTICO MUNICIPAL DE ÓBIDOS - FISCAL E COORDENADOR DE SEGURANÇA:** - Foi presente a saída interna nº 14645/2008, datada de 26-11-2008, com o seguinte teor: - “Assunto: - **Empreitada: “COMPLEXO LOGÍSTICO MUNICIPAL DE ÓBIDOS”.** Nomeação do fiscal da obra e coordenador de segurança em obra. -----

Estando prevista, para breve, a assinatura do contrato da empreitada em assunto informo que, nos termos legais, a Câmara Municipal deverá nomear o coordenador de segurança em obra, por forma a que este se pronuncie sobre o plano de segurança e saúde para a execução da obra cuja aprovação deverá acontecer antes do início da montagem do estaleiro. -----

De igual modo deverá ser designado o fiscal da obra. -----

Mais se informa que os cargos poderão ser acumulados pelo mesmo técnico. -----

Caso concorde o assunto deverá ser agendado para a próxima reunião de Câmara. -----

O Engenheiro Civil Assessor – Luís Filipe do Carmo Almeida. -----

Câmara Municipal de Óbidos		428
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

--- *Por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador José Machado, foi designado o Eng. Luís Almeida para fiscal da obra e coordenador de segurança em obra, da empreitada “Complexo Logístico Municipal de Óbidos”.* – O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Nada tendo contra a indicação da pessoa nomeada, venho lembrar que ainda não foi emitida a declaração de conformidade regulamentar nos termos dos Decretos-Lei nº 78 e 79/2006, assim não estão reunidas as condições para, nos termos legais, ser iniciada esta obra. -----

--- **PROCOLO COM A REFER PARA CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM SUPERIOR AO KM 101,850:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentado o protocolo a celebrar com a Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE, sobre a construção da passagem superior ao km 101,850. -----

O Senhor Vereador José Machado disse que era referido nesta proposta um prazo de seis meses e que o prazo da empreitada terminava dentro de algumas semanas. Por conseguinte, sendo esta proposta aprovada, perguntou para quando seria expectável que a obra ficasse concluída. -----

--- O Senhor Presidente informou que a previsão seria para que estivesse tudo concluído em Fevereiro ou Março próximos e, quando isso acontecer, seria feita a inauguração do Parque Tecnológico, porque a inauguração só faria sentido quando o acesso principal estivesse concluído. -----

--- *O executivo municipal aprovou por unanimidade o citado protocolo. Mais foi deliberado dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o acto de assinatura do documento.* -----

--- **CONTRATO DE COLABORAÇÃO COM O GRUPO INDAL:** - Foi presente o documento que se transcreve: - “CONTRATO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E O GRUPO INDAL -----

Programa: “CARBONO SOCIAL – ILUMINAÇÃO PÚBLICA” -----

I. Introdução -----

I.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, na qualidade de gestor e administrador das infra-estruturas municipais, tem a intenção de actualizar e melhorar os Sistemas de Iluminação do Município dado entender que um sistema eficiente de iluminação contribui para: -----

- Uma mais eficiente utilização e racionalização da energia. -----
- A redução das emissões de carbono. -----
- A segurança das pessoas e bens e para uma melhor conservação dos bens de uso público. -----
- A segurança rodoviária. -----
- O embelezamento do ambiente urbano. -----
- Ressaltar o atractivo turístico e monumental do Município. -----
- Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. -----

I.2 Por sua parte, o Grupo INDAL, através da sua filial em Portugal, Indalux – Equipamentos Eléctricos, Lda., que se dedica à fabricação de sistemas de iluminação, quer para zonas exteriores (ruas, estradas, jardins, centros históricos, iluminação de áreas e zonas desportivas, etc.), quer interiores (escritórios, escolas, pavilhões desportivos, indústrias, hotéis, centros comerciais, etc.). -----

I.3 Por isso, ambas as entidades, entendendo que existem campos de colaboração e desenvolvimento conjunto e que podem ajudar-se mutuamente em diversos aspectos que visam o alcance do nível necessário de conforto, segurança e eficiência que os cidadãos exigem nos Sistemas de Iluminação, assinaram no dia _____ de ____ 2008 um Contrato de Colaboração em aspectos Luminotécnicos, que tem como objectivos fundamentais: -----

- Dotar os diferentes espaços públicos do Município de níveis de iluminação adequados, quer do ponto de vista da segurança, quer do ponto de vista do conforto visual, para o uso e desfrute por parte dos cidadãos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		429
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

- Melhorar a eficiência das instalações mediante a utilização de sistemas e produtos de última geração e tecnologia. -----
- Embelezar os espaços públicos. -----
- Apontar soluções em iluminação que contribuam para potenciar, segundo a sua funcionalidade, as diferentes zonas da Vila. -----
- Reduzir os níveis de contaminação lumínica mediante o uso de sistemas especialmente desenhados para o efeito. -----
- Reduzir os gastos de manutenção, utilizando produtos de última geração e tecnologia. ----

Por isso, -----

Acordam: -----

- I. Âmbito Geográfico do presente acordo: Concelho de Óbidos. -----
- II. Âmbito temporal: vigente para os anos de 2008, 2009 e 2010, finalizando no dia 31 de Dezembro de 2010. Não obstante ao anterior, o presente acordo poderá ser prorrogado por períodos equivalentes a um ano natural, se existir acordo expresso entre ambas as partes assinantes. -----
- III. Ambas as partes se comprometem a colaborar com o objectivo de fomentar as boas práticas em iluminação, nos aspectos a que cada um corresponda. -----

A tal fim, cada parte compromete-se nos seguintes aspectos: -----

Por parte do GRUPO INDAL: -----

- Assistência técnica no desenvolvimento do projecto Piloto 1 e fornecimento gratuito das respectivas luminárias em ensaio. -----
- Realização do projecto Piloto 2, para o interior das muralhas, através da investigação, ensaios e desenvolvimento de sistema óptico tecnologicamente avançado para lâmpadas de última geração, a instalar em lanternas típicas da Vila. -----
- Assistência técnica na realização de projectos luminotécnicos para os monumentos da Vila de Óbidos. -----
- Colaboração na realização de regulamentação técnica, com base nos resultados do Piloto 1, que servirá de norma interna do Município em futuras obras ou requalificações em Iluminação Pública. -----
- Assessoria ao Município em matéria de Iluminação técnica, em geral. Para isso, o GRUPO INDAL coloca à disposição da Câmara Municipal, os seguintes meios: -----
 - ✓ Pessoal qualificado e profissional de iluminação -----
 - ✓ Centro de Estudos Luminotécnicos da INDAL -----
 - ✓ Laboratório CINDAL, situado na fábrica INDAL de Valladolid para realização de ensaios que porventura possam ser necessários -----
 - ✓ Assessoria técnica para a melhoria e actualização das instalações existentes -----
 - ✓ Assessoria técnica para a recepção e controlo da qualidade das instalações futuras que a Câmara leve a cabo -----
 - ✓ Formação técnica dos quadros técnicos da Câmara Municipal, desde o ponto de vista luminotécnico, do produto e manutenção das instalações. -----
- Garantir, se do interesse da Câmara Municipal e através dos distribuidores ou instaladores habituais da mesma, o fornecimento dos conjuntos, colunas e luminárias seleccionadas pelo pessoal da Câmara Municipal de Óbidos nas condições especiais pactuadas no presente Contrato ou nos seus complementos. -----

Por parte da Câmara Municipal: -----

- Permitir que, naqueles projectos e instalações onde tenha havido participação técnica por parte do GRUPO INDAL, de carácter gratuito, possa haver colocação in situ de algum suporte publicitário ou possa ser feita alguma menção publicitária do acontecimento, de forma previamente pactuada com a Excmª Câmara Municipal. -----
- O Município incorporará e mencionará nas suas publicações ou artigos referentes à intervenção, o GRUPO INDAL ou qualquer das suas marcas como entidade colaboradora.

Câmara Municipal de Óbidos		430
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

- Para um melhor rendimento das instalações projectadas, o Município compromete-se a seguir as recomendações técnicas e luminotécnicas que o GRUPO INDAL possa fazer, para aplicação nas suas instalações de Iluminação Pública. -----
 - Que os produtos de Iluminação Pública do GRUPO INDAL possam, junto de terceiros privados, serem considerados idóneos e aceites na região de intervenção da Câmara Municipal de ÓBIDOS, desde que respeitem os pressupostos técnicos, entretanto resultantes dos Pilotos 1 e 2 e estejam homologados pela EDP. -----
- IV.** Ambas as partes estudarão a possibilidade de bem organizar seminários ou jornadas de formação para usuários, ou transladar a outras instituições a experiência conjunta, para fazer chegar aos usuários as vantagens de uma boa iluminação pública. -----
- V.** As partes estudarão a melhor forma de fazer chegar e dar a conhecer à Vila e seus cidadãos a existência do presente acordo, mediante os meios publicitários que em cada caso se considerem oportunos. -----
- VI.** Os responsáveis das respectivas instituições comprometem-se a fazer um seguimento regular do andamento das acções conjuntas iniciadas, das instalações realizadas, em definitivo, bem como, da utilidade e da conveniência na continuidade do acordo. -----
- Assinado em”. -----
- O Senhor Vereador José Machado referiu que este era um assunto de inegável interesse e perguntou porque é que este acordo tinha sido feito com a Indalux e não foi feito por exemplo com a Philips ou com qualquer outra empresa, se o assunto tinha sido sujeito à concorrência, se o resultado era de uma consulta de um concurso e se esta tinha as condições mais vantajosas em relação a outras empresas. -----
- O Senhor Vereador Humberto Marques disse que o senhor Vereador José Machado andava distraído porque a Câmara já tinha aprovado um protocolo com a Philips, pelo que escusava de ter feito esta pergunta. O Município já tinha feito um protocolo com a Philips, estava agora a fazer este com a Indalux e iria fazer outro com uma outra empresa, na procura de se escolherem várias tecnologias, várias empresas e várias áreas. -----
- ***Por unanimidade foi aprovado o Contrato de Colaboração a estabelecer entre a Câmara Municipal de Óbidos e o Grupo INDAL, no âmbito do programa “Carbono Social - Iluminação Pública”.*** -----
- O Senhor Vereador José Machado declarou que votou a favor tomando como boas as explicações do Senhor Vereador Humberto Marques, na convicção de que tinha sido escolhido o parceiro que melhores condições oferecia. -----
- **PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL:** - Para conhecimento foi presente o ofício da Agência Portuguesa do Ambiente, solicitando emissão de parecer sobre o Processo de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto: Aviário da Serra d’El Rey. -----
- O senhor Presidente esclareceu que o parecer já tinha sido enviado porque o prazo terminava amanhã, tendo sido emitido um parecer negativo, com base na informação técnica, porque os aviários criam problemas de cheiros e de moscas. No âmbito da lei os aviários tinham que ser legalizados e a Câmara tinha que emitir parecer sobre a avaliação do impacte ambiental. Naquela zona existem *resorts* e o hotel Marriot e a partir do momento em que o PDM foi suspenso e estabelecidas medidas preventivas, com outras propostas para o local, só faria sentido dar um parecer negativo. -----
- ***A Câmara tomou conhecimento.*** -----
- **DESPESAS DE VEÍCULO ACIDENTADO:** Foi presente uma carta de Silvino Lopes, solicitando o pagamento das despesas com o arranjo do seu veículo acidentado por uma tampa de esgoto, em Vale de Janelas. -----
- ***A Câmara deliberou por unanimidade remeter o assunto para parecer jurídico.*** -----
- **PERMUTA DE IMÓVEIS COM A CASA DO POVO:** - Na sequência da deliberação de seis de Setembro de dois mil e quatro, foi presente o relatório de avaliação

Câmara Municipal de Óbidos		431
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

de dois imóveis a permutar entra a Câmara Municipal de Óbidos e a Casa do Povo do Concelho de Óbidos, subscrito pelo Eng. Carlos Pardal Carvalho, com o seguinte conteúdo: - "1 – EDIFÍCIO OGIVA – RUA DIREITA – ÓBIDOS -----

A Casa do Povo de Óbidos tem em sua propriedade um edifício de 3 pisos na Rua Direita de Óbidos, em pleno Centro Histórico área classificada como Monumento Nacional. O edifício encontrava-se em estado de deficiente conservação tendo sido objecto de obras de recuperação e beneficiação gerais. -----

A área dos pisos ascende a 382 m². O espaço construído em um "open space" apto à concretização de exposições temporárias de vária índole. Tem uma localização excelente para o fim a que se destina, sendo hoje local importante no contexto da oferta cultural da Vila que a Câmara está a promover. -----

No estado actual estima-se um valor de avaliação de: -----

Terreno 169 m x 1000 €/m² = 169.000€

Construção 382 m² x 700 €/m² = 267.400€

Terraços 126 m² x 160€/m² = 20.100€

Total 456.500€

2 – CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA DO BAIRRO DOS ARCOS -----

A Câmara Municipal de Óbidos, num terreno que possui com a área de 952 m² no Bairro do Arcos, mandou construir um edifício de 2 pisos para a creche e jardim de infância com 4 salas de actividade, uma sala de ATL, creche, respectivas instalações sanitárias e refeitório com cozinha, assim como telheiros cobertos no logradouro. A área de construção ascende a 644 m² e os telheiros 73 m². -----

O edifício foi construído após concurso público, sendo o seu preço final de 375.000€. -----

Tendo em atenção proceder à avaliação deste edifício para efeitos de permuta, parece-me razoável adicionar ao preço de construção o valor do terreno, devidamente infraestruturado e localizado em zona urbana da povoação que se estima num valor de 82.500€, a que corresponde 22% sobre o valor da construção. -----

VALOR DA AVALIAÇÃO : $V_a = V_c + V_{\text{terreno}} = 375.000 + 82.500 = 457.500€$. -----

Verifica-se assim que os valores dos edifícios a permutar são idênticos. -----

Óbidos, 22 de Outubro de 2008. -----

--- A Câmara aprovou por unanimidade o relatório de avaliação dos dois imóveis referidos, a permutar entra a Câmara Municipal de Óbidos e a Casa do Povo do Concelho de Óbidos. Mais foi deliberado dar poderes ao Senhor Presidente para outorgar a respectiva escritura. -----

--- MELHOR IDADE - REVISÃO DO ANEXO III: - Foi apresentada a saída interna nº 15433/2008, do dia 5-12-2008, que de seguida se transcreve: - "Assunto: - **Melhor Idade – Revisão dos Anexos III do Acordo de Cooperação com as Instituições Parceiras** -----

Exmo. Sr. Presidente da Câmara, -----

O Programa Melhor Idade assume-se como um Programa de parceria entre o Município e várias Instituições concelhias. Esta parceria formalizou-se através da assinatura de um Acordo de Cooperação com cada uma delas, cujo objecto diz respeito à gestão e funcionamento dos respectivos Centros de Convívio. O número 1 da Cláusula 7ª deste Acordo refere um conjunto de anexos que fazem parte integrante do mesmo. -----

De acordo com o número 2, da Cláusula 7ª do referido Acordo, "As partes procederão à revisão dos anexos sempre que necessário, delegando a Câmara Municipal de Óbidos a competência no seu presidente". -----

Dado o bom funcionamento do Programa, tendo como indicador principal o aumento do número dos utentes inscritos, e considerando que o apoio financeiro transferido pelo Município é revisto semestralmente, torna-se fundamental propor agora a afectação dos apoios para o 1.º semestre do ano de 2009, de Janeiro a Junho de 2009. -----

Os valores agora propostos, são iguais aos valores aprovados para o 2.º semestre do ano de 2008.

Câmara Municipal de Óbidos		432
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

Assim, junto se apresenta para análise superior de V. Ex.^a e eventual aprovação da Câmara Municipal os seguintes documentos (que seguem em anexo): -----

"Anexo III: O montante mensal da comparticipação financeira da Câmara Municipal"(12). -----
A Técnica Superior, Catarina Maria Anselmo Ferreira". -----

Apoio financeiro – Parceiros do Programa “Melhor Idade”

Janeiro a Junho de 2009

Parceiros	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Associação “Presente e Futuro”	800€	800€	800€	800€	800€	800€
Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros	1,400€	1,400€	1,400€	1,400€	1,400€	1,400€
Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense	770€	770€	770€	770€	770€	770€
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa – Sport Clube do Bairro	780€	780€	780€	780€	780€	780€
Associação “O Socorro Gaeirense”	710€	710€	710€	710€	710€	710€
Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho	770€	770€	770€	770€	770€	770€
Associação Cultural e Recreativa do Sobral da Lagoa	810€	810€	810€	810€	810€	810€
Centro de Apoio Social e Cultural de Usseira	820€	820€	820€	820€	820€	820€
Associação Recreativa Desportiva e Cultural Vauense	920€	920€	920€	920€	920€	920€
Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense	820€	820€	820€	820€	820€	820€
Centro Social Cultural e Recreativo da Amoreira	1,700€	1,700€	1,700€	1,700€	1,700€	1,700€
Associação Recreativa e Desportiva União Sancheirense	800€	800€	800€	800€	800€	800€
Total	11,100€	11,100€	11,100€	11,100€	11,100€	11,100€

--- *Por unanimidade foi aprovada a revisão do Anexo III dos Acordos de Cooperação estabelecidos com as instituições parceiras do Programa “Melhor Idade”.* -----

--- **ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A INSTITUIÇÕES COM INTERVENÇÃO DE ÂMBITO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS:**

- Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a saída interna nº 15734/2008, de 11-12-08, com o seguinte texto: - “Exmo Senhor Presidente, Decorridos cerca de 18 meses de aplicação do Regulamento nº 167/2008 mencionado em título, publicado em DR, 2ª série, nº 147 de 1 de Agosto de 2007, a Comissão de Avaliação actualmente constituída por Sílvia Saramago, Catarina Ferreira e Lara Dias, tem vindo a verificar que a delimitação temporal na apresentação das candidaturas constitui um obstáculo para a acessibilidade das instituições do nosso concelho a este instrumento de apoio. Tendo em conta que todos os corpos sociais destas entidades desenvolvem funções em regime de voluntariado e que algumas delas dão ainda os seus primeiros passos, não se afigura por vezes tarefa simples que as mesmas tenham possibilidade de, atempadamente, organizar os seus cadernos de actividades por forma a apresentar candidaturas nos prazos actualmente definidos pelo Regulamento em apreço. -----

Assim sendo, propõe-se uma alteração ao último parágrafo do Artigo 4º (Disposições Gerais): onde actualmente se lê: «As candidaturas às medidas 1,2,3,4 e 5 deverão dar entrada até ao último dia útil do mês de Junho de cada ano. A Comissão de Avaliação terá quarenta dias para se pronunciar sobre as mesmas.» -----

Este documento vinha acompanhado da proposta de alteração, que a seguir se transcreve: - “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTO DE PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A INSTITUIÇÕES COM INTERVENÇÃO DE ÂMBITO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS -----

Câmara Municipal de Óbidos		433
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

Nota Justificativa -----
 Considerando as necessidades crescentes sentidas pelas instituições com intervenção de âmbito social no concelho de Óbidos, entende este Município desenvolver um conjunto de apoios dentro dos recursos disponíveis que visem sobretudo incentivar as importantes dinâmicas sociais que se vão consolidando por todo o território municipal. Pretende este programa reforçar, junto das instituições, os serviços prestados no domínio social que não se encontrem abrangidos por acordo de financiamento com o Centro Distrital de Segurança Social de Leiria. -----

Artigo 1º

Objecto

Em conformidade com o disposto na alínea b) do nº4 do art. 64 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, o presente regulamento enquadra-se nas competências das Câmaras Municipais no que se refere ao apoio, pelos meios adequados, a instituições que desenvolvam actividades de intervenção de natureza social, com interesse comunitário comprovado, na área geográfica do concelho de Óbidos, devidamente especificadas no decurso do presente documento. -----

Artigo 2º

Formas de Apoio

Os presentes apoios distribuem-se por um conjunto de cinco medidas operativas seguidamente especificadas. -----

Medida 1 – Apoio às Instituições Parceiras do Município de Óbidos no domínio da Intervenção Social -----

Têm legitimidade para se candidatar aos apoios previstos nesta medida as instituições que tenham estabelecido protocolos de cooperação de natureza social com o Município de Óbidos. São aqui elegíveis despesas devidamente previstas e justificadas no caderno anual de encargos e no plano de actividades das instituições candidatas, nomeadamente apoio à criação e manutenção de postos de trabalho e outras despesas consideradas indispensáveis ao regular funcionamento dos programas sociais em causa. -----

Cada instituição parceira poderá apresentar uma candidatura anual a esta medida. A Tabela I define os montantes em causa. -----

Tabela I

NATUREZA DO APOIO	MONTANTE MÁXIMO
Criação e manutenção de posto de trabalho	700€ por mês
Despesas com alimentação de utentes	Almoço por utente – 2.50€ Lanche por utente – 0.65€
Despesas com manutenção dos espaços e recursos físicos	50 € por mês

Medida 2 – Apoio à Manutenção e Aquisição de Equipamentos -----

Têm legitimidade para se candidatar aos apoios previstos nesta medida as instituições que tenham necessidade de adquirir e/ou proceder à manutenção de equipamentos considerados indispensáveis ao seu regular funcionamento. Inclui-se neste programa a aquisição e/ou manutenção de equipamentos de cozinha, equipamentos de lavandaria, equipamentos de escritório, material informático e material audiovisual. -----

As candidaturas a esta medida necessitam de ser acompanhadas por três orçamentos devidamente detalhados e com as especificações técnicas adequadas à situação em causa. -----

O Município comparticipa em 50% do orçamento seleccionado, até ao montante máximo de 2500 euros. -----

Cada instituição poderá apresentar uma candidatura por ano a este programa. -----

Medida 3 – Apoio à Aquisição de Viaturas -----

Têm legitimidade para se candidatar aos apoios previstos nesta medida as instituições cujo volume de serviços prestados à comunidade justifiquem a aquisição de viatura adicional. -----

As candidaturas a esta medida necessitam de ser por acompanhadas de três orçamentos.

O Município comparticipará em 50% do orçamento seleccionado, até ao montante de 5.000 euros na modalidade de aquisição directa. Nas modalidades de ALD ou Leasing, o Município

Câmara Municipal de Óbidos		434
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

comparticipará em 50%, até ao limite de 25.000 euros da viatura em apoios a conceder mensalmente. -----

Cada instituição poderá apresentar candidatura a este programa de 5 em 5 anos. -----

Medida 4 – Apoio a Obras de Conservação, Remodelação e/ou Ampliação de Sedes -----

Têm legitimidade para se candidatar aos apoios previstos nesta medida as instituições que necessitem de proceder à execução de obras de conservação, remodelação ou ampliação nos edifícios que apoiam o desenvolvimento as suas actividades e que demonstrem ter efectuado todas as diligências no sentido de obter apoios por parte das estruturas oficiais directamente relacionadas com o governo central. -----

As candidaturas poderão ser comparticipadas até 40% do valor total, até ao limite de 100.000 euros, traduzidos em apoio monetário directo, e/ou elaboração do projecto de arquitectura e acompanhamento técnico na execução do mesmo. -----

Cada instituição poderá candidatar-se a esta medida de cinco em cinco anos. -----

Medida 5 – Incentivo ao Empreendedorismo -----

Têm legitimidade para se candidatar ao apoio previsto nesta medida as instituições que, na sua área geográfica de intervenção, pretendam desenvolver iniciativas com o objectivo de fomentar a sua sustentabilidade económica, através da rentabilização das infra-estruturas e recursos humanos disponíveis, em projectos comunitários com fins lucrativos. Esta medida destina-se ao apoio da fase inicial de cada projecto, que deve fundamentar e demonstrar a sua pertinência face aos objectivos previstos. -----

As candidaturas a esta medida poderão ser comparticipadas até 50% do seu valor total, até ao limite de 5.000 euros. -----

Cada instituição poderá apresentar uma candidatura por projecto a esta medida. -----

Artigo 3º

Dotação Global

As participações financeiras a atribuir serão anualmente fixadas em função da inscrição nas rubricas do Plano de Actividades e Orçamento do Município de Óbidos. -----

Artigo 4º

Disposições Gerais

As instituições com intervenção de âmbito social na área geográfica do concelho de Óbidos que pretendam beneficiar dos apoios previstos nas medidas constantes do presente regulamento deverão formalizar as suas candidaturas por meio do conjunto dos documentos referidos no Artigo 5º que deverão dar entrada, dentro dos prazos estabelecidos, no Município de Óbidos. -----

As candidaturas às medidas 1,2,3,4 e 5 poderão ser apresentadas durante todo o ano civil. A comissão de avaliação terá 40 dias para se pronunciar sobre as mesmas. -----

Artigo 5º

Elegibilidade das Candidaturas

As instituições que pretendam candidatar-se às medidas previstas no presente regulamento deverão reunir e apresentar os seguintes documentos: -----

- Ofício dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos; -----
- Formulário de Candidatura devidamente preenchido, assinado pelo responsável da instituição e carimbado com o carimbo em uso na instituição; -----
- Comprovativo da existência em sede social no Concelho de Óbidos há pelo menos um ano; -----
- Fotocópia do número fiscal de pessoa colectiva; -----
- Fotocópia do Plano de Actividades Anual no qual se inscreva a acção que justifica a candidatura ao apoio em causa; -----
- As candidaturas à Medida 4 necessitam de ser acompanhadas por caderno de encargos e respectivos orçamentos devidamente detalhados. -----
- As instituições candidatas deverão ainda proceder à organização interna de um dossier, onde constem todos os documentos relacionados com os procedimentos

Câmara Municipal de Óbidos		435
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

relativos à candidatura, nomeadamente o pedido, o parecer da Comissão de Avaliação e, em caso de deferimento, os procedimentos da respectiva execução. Este dossier deverá ser disponibilizado à Comissão de Avaliação quando solicitado, nomeadamente no contexto de posteriores candidaturas a este programa de apoios.

Artigo 6º

Análise das Candidaturas

As candidaturas apresentadas serão analisadas por uma Comissão de Avaliação constituída por um júri de três elementos, técnicos do Município de Óbidos. Será presidido por um destes elementos que terá voto de qualidade. Este júri vai elaborar um parecer técnico que será submetido à apreciação do Órgão Executivo da Câmara Municipal de Óbidos e posteriormente comunicado por escrito à instituição candidata. -----

Artigo 7º

Entrada em Vigor

A presente proposta de regulamento, depois de aprovada pela Câmara Municipal Óbidos e pela Assembleia Municipal de Óbidos, entra em vigor, após publicação em Diário da República.” -----

--- O Senhor Vereador José Machado declarou que achava positivo que neste caso como noutros se aprenda com as experiências e se façam os ajustamentos para corresponder às necessidades, sendo um bom exemplo para se aplicar noutros casos. -----

--- ***Foi aprovada por unanimidade a proposta de alteração do Regulamento de Programa de Atribuição de Apoios a Instituições com Intervenção de Âmbito Social no Município de Óbidos. Mais foi deliberado submetê-lo a discussão pública.*** -----

--- **MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL**: - Foi presente o seguinte documento, para apreciação e eventual aprovação: - “PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL -----

- Senhor Frederico Pinto Basto Lupi - Presidente da Assembleia Municipal de Óbidos (2002-2005)
- Engenheiro Amado Ventura da Silva - Altos Serviços Profissionais prestados à Comunidade Agrícola do Município -----
- Professora Isabel Maria Miranda de Sá Caldeira e Araújo - Altos Serviços Profissionais prestados à Comunidade Educativa do Município -----
- Capitão Adérito Dionísio Ribeiro dos Santos - Altos Serviços Profissionais prestados à Comunidade do Município -----

O Presidente da Câmara, Telmo Henrique Correia Daniel Faria”. -----

--- O Senhor Presidente informou que os dois primeiros seriam a título póstumo, dado que ambos já tinham falecido, e explicou as razões da nomeação destas individualidades. -----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de atribuição de Medalhas de Mérito Municipal.*** -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- **COMPLEXO ESCOLAR DO FURADOURO**: - Foi presente a saída interna nº 15929/2008, de doze de Dezembro corrente, com o seguinte texto: - “Assunto: **Complexo escolar do Furadouro - nomeação do fiscal e coordenador de segurança em obra e eventual aprovação do PSS para execução da obra.** -----

Tendo sido assinado o contrato da empreitada em assunto e estando agendada a consignação para o dia 16-12-2008, informo que, nos termos legais, a Câmara Municipal deverá nomear o coordenador de segurança em obra, por forma a que este se pronuncie sobre o plano de segurança e saúde para a execução da obra cuja aprovação deverá acontecer antes do início da montagem do estaleiro. -----

De igual modo deverá ser designado o fiscal da obra. -----

Mais se informa que os cargos poderão ser acumulados pelo mesmo técnico. -----

Câmara Municipal de Óbidos		436
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

Caso a Câmara designe o signatário desta informação para os referidos cargos mais informo que o PSS para a execução da obra merece a minha validação técnica pelo que o mesmo poderá, desde já, ser aprovado. -----

O Engenheiro Civil Principal, Nuno Manuel Pessoa A G Cerejeira”. -----

--- *A Câmara deliberou por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador José Machado, aprovar o Plano de Segurança e Saúde para execução da obra do “Complexo Escolar do Furadouro” e nomeou o Eng. Nuno Cerejeira para fiscal da obra e coordenador de segurança em obra.* -----

--- O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Nada tenho a opor ao nome indicado, contudo ainda não estão criadas as condições legais para o início da obra, dado que, não obstante ter alertado várias vezes esta Câmara, ainda não existe a declaração de conformidade regulamentar, relativa à certificação energética e qualidade do ar interior, nos termos dos Decretos-Lei nºs 78 e 79/2006, cuja aplicação é expressamente obrigatória também para obras públicas. -----

--- **COMPLEXO ESCOLAR DO ALVITO:** - Foi presente a saída interna nº 15915/2008, de doze de Dezembro corrente, com o seguinte texto: - “Assunto: **Complexo escolar do Alvito - nomeação do fiscal e coordenador de segurança em obra e eventual aprovação do PSS para execução da obra.** -----

Tendo sido assinado o contrato da empreitada em assunto e estando agendada a consignação para o dia 16-12-2008, informo que, nos termos legais, a Câmara Municipal deverá nomear o coordenador de segurança em obra, por forma a que este se pronuncie sobre o plano de segurança e saúde para a execução da obra cuja aprovação deverá acontecer antes do início da montagem do estaleiro. -----

De igual modo deverá ser designado o fiscal da obra. -----

Mais se informa que os cargos poderão ser acumulados pelo mesmo técnico. -----

Caso a Câmara designe o signatário desta informação para os referidos cargos mais informo que o PSS para a execução da obra merece a minha validação técnica pelo que o mesmo poderá, desde já, ser aprovado. -----

O Engenheiro Civil Assessor, Luís Filipe do Carmo Almeida”. -----

--- *O elenco camarário deliberou por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador José Machado, aprovar o Plano de Segurança e Saúde para execução da obra do “Complexo Escolar do Alvito” e nomeou o Eng. Luís Almeida para fiscal da obra e coordenador de segurança em obra.* -----

--- O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Nada tenho a opor ao nome indicado, contudo ainda não estão criadas as condições legais para o início da obra, dado que, não obstante ter alertado várias vezes esta Câmara, ainda não existe a declaração de conformidade regulamentar, relativa à certificação energética e qualidade do ar interior, nos termos dos Decretos-Lei nºs 78 e 79/2006, cuja aplicação é expressamente obrigatória também para obras públicas. -----

--- **VENCIMENTOS DE DEZEMBRO:** - Apresentada a saída interna nº 15886/2008, do dia 12 de Dezembro corrente, que se transcreve: - “Assunto: LIQUIDAÇÃO DE VENCIMENTOS - DEZEMBRO -----

Exma. Senhora -----

Todos os anos o Executivo Camarário delibera a data de liquidação dos vencimentos no mês de Dezembro, que face a época festiva costuma ser efectuada antes do dia 24 do referido mês. -----

Assim sendo, informo deste facto V. Exa., a fim de que possa ser desenvolvido o procedimento de autorização e informada esta Secção da data prevista para a liquidação dos vencimentos do mês de Dezembro de 2008. -----

Grata pela atenção. -----

A Chefe de Secção, Maria Isaura Pereira C S S Santos”. -----

Câmara Municipal de Óbidos		437
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

--- *A Câmara deliberou por unanimidade que a liquidação dos vencimentos dos colaboradores do Município, no corrente mês de Dezembro, seja efectuada no dia vinte e dois do mesmo mês.* -----

--- **ADENDA AO PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS**: - Foi presente o seguinte documento: - **“PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS** -----

ADENDA

CONSIDERANDO -----

- O Protocolo entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, aprovado por unanimidade em reunião extraordinária do Executivo Camarário, de 19 de Setembro de 2008 e aprovado pela Assembleia Municipal, por deliberação de 30 de Setembro do corrente ano; -----

- Que os pressupostos legais e de facto explanados nos Considerandos do citado protocolo se mantém integralmente válidos; -----

- O Contrato de Execução celebrado no dia 16 de Setembro de 2008 entre o Município de Óbidos e o Ministério da Educação com base no Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação; -----

- Que a celebração deste último protocolo acentuou a insuficiência de recursos financeiros do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos essenciais à continuidade do desenvolvimento, execução e sustentabilidade do Projecto Educativo “Escolas d’Óbidos” objecto de parceria entre o Município e o referido Agrupamento. -----

Entre: -----

O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, NIF 506802698, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, TELMO HENRIQUE CORREIA DANIEL FARIA, de ora em diante designado, por MUNICÍPIO; -----

E -----

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, NIF 600079910, localizado na Rua das Artes, 2510-042, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Executivo, Fernando Jorge de Sousa e Silva, de ora em diante designado por AGRUPAMENTO; -----

É celebrada a presente **adenda** ao Protocolo entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, aprovado por unanimidade em reunião extraordinária do Executivo Camarário, de 19 de Setembro de 2008 e aprovado pela Assembleia Municipal, por deliberação de 30 de Setembro de 2008, nos termos seguintes: -----

CLÁUSULA ÚNICA

Obrigações das partes

1. O apoio financeiro do MUNICÍPIO ao AGRUPAMENTO, referido no número 1, da cláusula primeira do já identificado Protocolo entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, no ano de 2009, é reforçado no valor de €90 000,00 (noventa mil euros). -----
2. O reforço de verba referido no número anterior é disponibilizado, faseadamente, pelo MUNICÍPIO ao AGRUPAMENTO, mediante solicitação escrita do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, após aprovação do executivo camarário. -----
3. As verbas necessárias à execução do reforço de verba objecto da presente adenda são asseguradas por dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano de Orçamento da Câmara Municipal de Óbidos. -----

A presente adenda entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal de Óbidos. -----
Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, Dezembro de 2008

PELO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria - Presidente da Câmara Municipal de Óbidos -----

Câmara Municipal de Óbidos		438
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, Dr. Fernando Jorge de Sousa e Silva - Presidente do Conselho Executivo”.

--- Foi aprovada por unanimidade a proposta de adenda ao protocolo celebrado entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos.

--- **ALTERAÇÕES AO LOTEAMENTO Nº 1/2008 – PARQUE TECNOLÓGICO:**

Retiraram-se os Senhores Presidente da Câmara e Vereador Pedro Félix, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo, pelo que a reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vereador Humberto Marques.

--- Foi presente o requerimento nº 16451GSE/2008, em nome de Óbidos Requalifica, solicitando alterações ao loteamento relativo ao Parque Tecnológico, cuja proposta de alteração é a seguinte: - **“Proposta de alteração de Alvará de Loteamento N.º 1/2008, de 7 de Abril**

Enquadramento:

A “Óbidos Requalifica, Empresa Municipal” elaborou um projecto de arquitectura para o loteamento “Parque Tecnológico de Óbidos”. Após a emissão dos pareceres das entidades externas, a Câmara Municipal deliberou aprovar a operação de loteamento nos termos do PDM em vigor.

Na emissão do alvará de loteamento n.º 1/2008, de 7 de Abril (Proc. n.º 16/07), foi consignado que as áreas destinadas a equipamentos de utilização colectiva fossem integradas no domínio público municipal, quando deveriam ter sido consideradas como do domínio privado municipal. -- Existindo a possibilidade de ter de ser uma terceira entidade a executar as obras e a exploração dos equipamentos de utilização comuns no “Parque Tecnológico de Óbidos” pelo facto de existirem condicionantes nos regulamentos específicos do QREN ao apoio a este tipo de projectos, a “Óbidos Requalifica, EM”, titular do alvará de loteamento n.º 1/2008 que constituiu o “Parque Tecnológico de Óbidos” vem através do presente requerimento propor que a Câmara Municipal de Óbidos delibere solicitar à Assembleia Municipal de Óbidos a desafecção das parcelas, constantes do referido alvará, que integram as áreas de equipamentos de utilização colectiva do domínio público municipal para o domínio privado municipal.

As parcelas a desafectar do domínio público municipal manterão o mesmo tipo de utilização e as mesmas áreas de implantação e de construção, conforme consta do Alvará de Loteamento.

Parcela	Utilização	Área Implantação	Área de construção	Pisos	Cércea
Equipamento 1	Incubadora	1.024,00	2.048,00	3	10
Equipamento 2	Auditório	1.024,00	2.048,00	3	10
Equipamento 3	Lago	2.612,00			
Equipamento 4	Cafetarias	400,00	400,00	1	5
Equipamento 5	Campo de Ténis	392,00			
Equipamento 6	Praça	2.827,00			
Equipamento 7	Circuito Manutenção	3.900,00			
Total		12.179,00			

O objectivo deste requerimento de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2008 tem a ver com a necessidade das parcelas descritas no quadro 1 terem de estar inscritas na matriz predial e descritas na Conservatória do Registo Predial como de domínio privado municipal e não do domínio público municipal para a Câmara Municipal de Óbidos.

Anexo:

1. Planta de arquitectura do loteamento com indicação das parcelas pertencentes ao domínio público municipal;
2. Cópia do alvará de loteamento n.º 1/2008, de 7 de Abril;
3. Cópia do registo do alvará de loteamento na Conservatória do Registo Predial de Óbidos.

Óbidos, 5 de Dezembro de 2008

Câmara Municipal de Óbidos		439
Acta nº. 26	Reunião de 15.12.2008	

--- A Câmara, baseando-se no parecer técnico, deferiu por unanimidade a proposta de alteração ao alvará de loteamento nº 1/2008, correspondente ao Parque Tecnológico de Óbidos. Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal a desafecção das parcelas constantes do referido alvará, que integram as áreas de equipamentos de utilização colectiva do domínio público municipal para o domínio privado municipal. -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas dezoito horas e trinta e três minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----